

Caderno de encargos

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94º do CCP.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

- 5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

- 1) O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 12 (doze) meses e poderá vir a ser renovados automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 3 (três) anos:
 - a) O contrato inicia com assinatura do mesmo;
- 2) A denuncia dos contratos pode ser efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada, com a antecedência de 90 dias da data de renovação.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação e preço base

- 1) A adjudicação será feita por o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2) O preço base é indicado por artigo não sendo admitidas propostas que ultrapassem qualquer um dos preços indicados.

Artigo 6.º

Preço e condições de pagamento

- 1) As encomendas são faseadas, de acordo com a necessidade da ESEP, não podendo cada encomenda ter um valor inferior a € 50.
- 2) O valor de cada encomenda corresponde ao valor de cada produto ponderado pela quantidade a encomendar.
- 3) No ano de início do contrato a ESEP compromete-se a adquirir as quantidades indicadas na coluna “quantidade mínima”, nos anos seguintes as quantidades serão variáveis não podendo o valor total do contrato ultrapassar os € 18.307,35 nos 3 anos.
- 4) Ao preço mencionado nos pontos anteriores acresce o IVA à taxa em vigor.
- 5) O valor a pagar é faturado de acordo com os fornecimentos parciais correspondentes aos pedidos formulados pela ESEP.
- 6) O pagamento pela aquisição de bens será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.
- 7) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a

entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.

- 8) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
- 9) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 7.º

Local

- 1) Os bens objeto do presente contrato são fornecidos na sede da ESEP sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto.
 - a) Os bens têm que ser entregues no período das 09h às 15h.
 - b) O local de descarga é no piso 1 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.

Artigo 8.º

Serviços a prestar

- 1) O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos.
- 2) São exigidos os seguintes requisitos na entrega dos bens:
 - a) Os bens têm que ser entregues no período das 09h às 15h, na SEDE da ESEP;
 - b) O local de descarga é no piso 1 da SEDE da ESEP, cujo acesso se faz por escadas ou elevador.
 - c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 9.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 10.º

Obrigações do adjudicatário

- 1) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:
 - 1) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos bens até um período máximo de 8 dias úteis, após o envio da nota de encomenda.

- 2) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 3) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à ESEP, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 11.º

Obrigações da ESEP

- 1) Constituem obrigações da ESEP:
 - a) Monitorizar a entrega dos bens;
 - b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
 - c) Disponibilizar a informação necessária ao bom desempenho das tarefas acordadas.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 13.º

Alterações ao contrato

- 1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3) O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4) Não há possibilidade de cessão da posição contratual.

Artigo 15.º

Proteção de dados

- 1) O adjudicatário assume que:
 - a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais,

bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

- b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
- e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

- i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.
- 3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:
- a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.
 - b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
 - c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.
 - d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.
 - e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para

vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

- f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 16.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º

Sanções

- 1) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 2) No caso de incumprimento do contrato e por causa imputável ao adjudicatário será aplicado o disposto no artigo 329º do CCP
- 3) No caso de existirem problemas decorrentes do adjudicatário com os reembolsos das despesas ou pagamentos a entidades hospitalares a ESEP pode aplicar uma sanção pecuniária de 5% do valor em dívida, no montante mínimo de € 25,00.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1) O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856

4200-072 Porto

Telefone: +351 225 073 500

Fax: +351 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8) Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9) Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos na fase de formação do contrato

- 1) Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no art.º 72 do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no art.º 73.º do mesmo Código.
- 2) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 23º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

- 1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 2) O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 24º

Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas nos artigos 18º e 19.º do presente Caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO A

Descrição	Unidade	Preço base unitário	Quantidade mínima
Amaciador soft	Garrafão 5 lt	4,50 €	5
Skip BS Desinfetante 150 doses	Embalagem	75,00 €	5
Lixívia neoblanc	Garrafão 5 lt	1,95 €	5
Oxi Blanc - Branqueador Clorado 20 KG	Garrafão 20 Kg	24,00 €	1
Branqueador em pó 5 Kg	embalagem	21,50 €	1
Papel espiral mãos 6 rolos 90 Mts	Embalagem	10,20 €	40
Toalha de mão Zig-Zag 2F (30*180) Amoos (3.00 fls/cx)	Caixa	12,89 €	40
Sabonte líquido (Gel de mãos)	Garrafão 5 lt	4,40 €	5
Porta piaçaba inox para chão AISI304 ref.ª 2009	Unidade	20,00 €	5
Esfregão verde com esponja (pack 3)	Unidade	0,80 €	10
Recarga bactericida urinol Red Urinol	Unidade	2,50 €	75
Rolo película (filme)/Rolo filme estirável	Unidade	6,20 €	1
Viledas Panos	Embalagem	0,70 €	5
Sacos de lixo 52*60	Rolo	0,45 €	10
Sacos de lixo 60*80	Rolo	0,52 €	10
Sacos de lixo 80*90	Rolo	0,75 €	10
Tira Gorduras (Humect desmanchante líquido)	Unidade	38,00 €	1
Plumática Ad 20 Lts	Unidade	36,00 €	1
Balde inox com pedal 20L (balde para papéis WC)	Unidade	21,00 €	1
Saboneteiras Inox (Doseador gel inox escovado 1.2L)	Unidade	31,20 €	1
Dispensador de rolo higienico jumbo/Porta rolos Inox WC	Unidade	16,80	5
Porta Rolos Extracção Central	embalagem	26,90	50
Papel Higiénico Extracção Central	Pack	5,90	5
Pack Multiusos Eis, Secagem Rapida (Anti-Estatico)	Garrafa/Unido	1,35	5
Detergente auto-secagem para vidros Unidoses Eis c/100ml	Unidade	€ 43,50	1
Sacos aspirador Order number 1407015020 5-P e 1407015040 10-P/Saco aspirador Nilfisk DC 930 - 10 unid.	Embalagem		

António Luís Rodrigues
Faria de Carvalho

Assinado de forma digital por
António Luís Rodrigues Faria de
Carvalho
Dados: 2022.06.30 15:32:14 +01'00'